



LEI MUNICIPAL Nº 2.954/05 DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Concede aos aposentados e pensionistas a manutenção do valor real dos benefícios, nos termos do § 8º do art. 40, da Constituição Federal.

MÁRIO SANDER BRUCK, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido em 9% (nove por cento) o percentual de reajustamento dos proventos das aposentadorias e pensões concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, sem paridade de vencimentos, para preservar-lhes o seu valor real, nos termos do § 8º do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, para os seguintes benefícios:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadorias compulsórias (70 anos);
- c) aposentadorias voluntárias, com proventos integrais ou proporcionais, com base no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03;
- d) aposentadorias voluntárias com base no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/03.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de março de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE ABRIL DE 2005.

MÁRIO SANDER BRUCK
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal